



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. ___/2019

“Assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile.

Parágrafo Único - Para o recebimento das correspondências oficiais confeccionadas em braile, a pessoa com deficiência visual deverá efetuar a solicitação à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta lei, com dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 08 de abril de 2019.

Ricardo França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 609/2019
08/04/2019 - 12:09
PL 46/2019

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade do Poder Público Municipal em garantir às pessoas com deficiência visual o direito de receber as correspondências oficiais confeccionadas em braile.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superadas essas questões, há que se destacar que compete à Administração Pública proporcionar os meios adequados para facilitar o acesso e a integração das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade.

Neste sentido, o recebimento da correspondência oficial confeccionada em braile visa garantir o atendimento inclusivo das pessoas com deficiência visual; prevendo assim os seus direitos, como consumidores/contribuintes, de conferir os valores cobrados e exercer o direito de questionamento, caso se sintam prejudicados.

Ademais, oportuno ressaltar que o cadastro para o recebimento da correspondência oficial modificada poderá contribuir para a criação de um banco de dados público sobre a questão, bem como auxiliar no trabalho de orientação aos deficientes visuais sobre os seus direitos.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, considerando que as pessoas com deficiência devem ser informados acerca dos direitos que lhe são assegurados, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 08 de abril de 2019.

Ricardo França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br